**ATA DA 25ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral, em substituição, **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA (para manifestação no Processo n° 12.332/2023).** /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo justificado, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem institucional; Excelentíssimo Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, por motivo de férias; e Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 25ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 23ª Sessão Administrativa, realizada em 11/7/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 010358/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2014/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a Sra. Daniele de Oliveira Garcia. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Daniele de Oliveira Garcia**, Assistente de Controle Externo "A", matrícula 001.318-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2023; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. 026/2023 - DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 005344/2023 –** Solicitação de Concessão das Licenças Especiais, referentes aos quinquênios 1987/1992, 1992/1997, 1997/2002 e 2002/2007, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Renata Raposo da Câmara Vieira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Renata Raposo da Câmara Vieira**, Auditora Técnica De Controle Externo - Auditoria Governamental “B”, Classe D, Nível II, matrícula nº 000.245-3A, quanto à concessão das Licenças Especiais**, referente aos quinquênios 1987/1992, 1992/1997, 1997/2002 e 2002/2007** e a conversão em indenização pecuniária aos referidos quinquênios, conforme estabelece o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da conversão dos quinquênios de **1987/1992, 1992/1997, 1997/2002 e 2002/2007** em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada; **b)** Efetue o cálculo da quantia a ser indenizada e apure a disponibilidade financeira junto à DIORF, após aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 009420/2023 –** Solicitação de Conversão de Licença Especial em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Leonardo de Araújo Bezerra. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Leonardo de Araújo Bezerra**, Assistente de Controle Externo, **matrícula nº** 001.388-9A, quanto à conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da conversão de 90 (noventa) dias de Licença Especial em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2016/2023; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 027/2023 - DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 06266/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.* **PROCESSO Nº 010087/2023 –** Requerimento de Prorrogação de Licença para Interesse Particular, tendo como interessado o servidor Eduardo Mousse Abinader Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de prorrogação de Licença para Interesse Particular do servidor **Eduardo Mousse Abinader Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação A - SETIN, matrícula 001.248-3A, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 1762/1986, pelo período de **14/08/2023** a **13/08/2026**, observando-se as seguintes ponderações: **a)** A remuneração do interessado deverá ser suspensa até o retorno as suas atividades funcionais, com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal do servidor, voluntariamente e as suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições junto ao AMAZONPREV, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, para que sejam computadas para fins de benefício previdenciário; **b)** As progressões funcionais do servidor também ficarão suspensas, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, inclusive, conforme determina o artigo 75, § 4º da Lei nº. 1.762/1986 e o artigo 23 da Resolução TCEAM nº. 17/2009. **9.2. DETERMINAR** à DGP que proceda à edição de portaria, veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais do Requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h25, convocando outra para o primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno